

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda
à Constituição nº 287-A, de 2016**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287-A, DE 2016

EMENDA Nº , 2017

Modifica o inciso I do § 2º do art. 2º e o art. 11 da Proposta de Emenda à
Constituição nº 287-A, de 2016, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º

.....

§ 2º

I - o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de
magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, caso este em que não
será aplicável o disposto no inciso V do *caput*; e

.....

Art. 11. O professor filiado ao regime geral de previdência social até a data de
promulgação desta Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem,
e quarenta e cinco anos, se mulher, na mesma data, que comprove, exclusivamente,
tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino
fundamental e médio, poderá se aposentar quando tiver completado trinta anos de
contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

.....

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria especial para aqueles que exerçam exclusivamente funções de
magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, prevista na
Constituição Federal de 1988, tem como objetivo a preservação da sanidade física e

mental desses profissionais. Os professores são submetidos a rotinas de muito desgaste, sendo comum o surgimento de problemas de saúde.

Esses profissionais, em muitos casos, trabalham em salas superlotadas e podem ter contato com centenas de crianças e adolescentes em apenas uma manhã, sem considerar uma segunda jornada. Além disso, algumas de suas tarefas precisam ser desenvolvidas fora do período de trabalho, como o planejamento de aulas e a correção de avaliações. Como se não bastassem as salas lotadas, os professores enfrentam indisciplina, violência dentro das escolas, desgastes pelo uso constante da voz, entre outros problemas.

É desarrazoado exigir que um professor esteja em sala de aula além do tempo que a legislação em vigor prevê, enfrentando, com idade avançada, os desafios e desgastes inerentes a essa profissão e as condições que a realidade do ensino brasileiro impõe. As consequências de obrigar o professor a passar mais tempo em sala de aula podem ser graves, na medida em que, na atual situação, já se sujeitam a apresentarem sérios problemas nas cordas vocais, na coluna, cardíacos, bem como distúrbios psíquicos e outras debilidades.

Diante do exposto, a aposentadoria especial dos profissionais em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio não é um privilégio, mas uma necessidade. Consequentemente, àqueles que estiverem sujeitos às regras de transição, não se deve aplicar o período adicional de contribuição proposto pelo texto original da PEC 287/2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado BACELAR